**EMENDA MODIFICATIVA N° /2019 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018**

Altera o inciso I do Artigo 33 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

*“I) retenção dos veículos por no mínimo 15 (quinze) dias*.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada busca adequar o dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro, o qual dispõe sobre o instituto da retenção.

Aracruz – ES 18 de junho de 2019.

**FÁBIO NETTO DA SILVA**

**VEREADOR**